REGULAMENTO (CE) Nº 268/98 DA COMISSÃO

de 30 de Janeiro de 1998

que altera o Regulamento (CE) nº 1773/97 relativo a uma medida especial de intervenção para os cereais produzidos na Finlândia e na Suécia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 923/96 da Comissão [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1501/95 da Comissão, de 29 de Junho de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação no sector dos cereais [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2052/97 [4],

Considerando que, pelo Regulamento (CE) nº 1773/97 da Comissão [5], alterado pelo Regulamento (CE) nº 2133/97 [6], foi aberto um concurso para a exportação de aveia produzida na Finlândia e na Suécia para todos os países terceiros; que, na situação actual, revela-se oportuno aumentar a quantidade posta em concurso;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1773/97 é alterado do seguinte modo:

«1. É aplicável uma medida especial de intervenção, sob forma de uma restituição à exportação, relativa a 450 000 toneladas de aveia produzida na Finlândia e na Suécia e destinada a ser exportada da Finlândia e da Suécia para qualquer país terceiro.

O artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 1766/92 e as disposições adoptadas para execução deste artigo são aplicáveis, *mutatis mutandis,* à referida restituição.».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Janeiro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.
[2] JO L 126 de 24. 5. 1996, p. 37.
[3] JO L 147 de 30. 6. 1995, p. 7.
[4] JO L 287 de 21. 10. 1997, p. 14.
[5] JO L 250 de 13. 9. 1997, p. 1.
[6] JO L 296 de 30. 10. 1997, p. 29.